



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021.

Nº 3129



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Leo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Leo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Leo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Leo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 340/2021

Institui o Dia do Memorial, em homenagem aos Policiais Militares mortos em decorrência do serviço do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Memorial, em homenagem aos Policiais Militares do Estado do Tocantins mortos em serviço ou em decorrência do mesmo, a ser comemorado anualmente no dia 1º de novembro.

Art. 2º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Tocantins regulamentará os critérios de enquadramento dos casos das mortes de policiais militares como “em decorrência do serviço”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Justificativa

Os policiais militares são uma categoria especial de servidores públicos de dedicação exclusiva e que ao longo de toda carreira servem com o compromisso de defender a sociedade mesmo com o sacrifício da própria vida.

A Polícia Militar do Tocantins foi instituída pela Medida Provisória nº 001 de 1º de janeiro de 1989, que definia a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Estado e inseria a Polícia Militar no seu organograma geral. Na época, um efetivo de 1.137 policiais do estado de Goiás, que atuava nesta região, optou por ficar no novo Estado.

Ao longo de mais de 32 anos de existência, mais de 40 policiais militares já morreram em decorrência da profissão das mais variadas causas, como acidentes de trânsito em deslocamento para o serviço ou para o atendimento de ocorrências, alguns pelo dever de agir diante de uma situação para defender a sociedade como o caso do soldado Ivan Borges de Lima, morto em 2016 durante uma tentativa de assalto mesmo fora do serviço. Um caso emblemático é do subtenente Milton Caetano morto em 2017 dentro de casa durante um assalto, quando os assaltantes encontraram a farda do policial.

A data escolhida para a homenagem se refere à morte do sargento Américo Gama, morto no dia 1º de novembro de 2019, durante cerco contra uma das mais perigosas e violentas quadrilhas de roubo a banco do país na região da cidade de Pequizeiro. Após cerca de cinco dias atuando na operação, o sargento Gama foi morto pela quadrilha dos Pipocas, o que desencadeou a maior operação policial já realizada no estado, durando mais de 20 dias e envolvendo mais de 200 policiais das mais diversas forças.

Em 28 de julho de 2020 foi sancionada a Lei 3.713 que cria o Memorial em homenagem aos policiais militares mortos em razão do serviço, no Estado do Tocantins.

A data de 1º de novembro, véspera de finados, se torna assim, uma data de grande representatividade para que sejam prestadas as homenagens aos policiais militares heróis da sociedade tocaninense.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 9 dias do mês de março de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 341/2021

Institui o Dia do Veterano em homenagem aos Policiais Militares da Reserva e Reformados do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Veterano, em homenagem aos Policiais Militares da Reserva e Reformados do Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Justificativa

Os policiais militares são uma categoria especial de servidores públicos de dedicação exclusiva, e que ao longo de toda carreira servem com o compromisso de defender a sociedade, mesmo com o sacrifício da própria vida. Ao entrar para a reserva remunerada por término de seu tempo de serviço ou ao ser reformado, por não haver mais condições físicas para o exercício da profissão, o policial militar não encerra sua carreira, nem perde seu espírito público.

Diversas são as vezes que vemos policiais militares da reserva auxiliando a corporação e a sociedade com sua experiência adquirida durante os seus anos de serviço.

A data escolhida para sua homenagem remete a outra grande conquista desta categoria, quando no dia 3 de dezembro de 2014 foi promulgada a Lei Estadual nº 2.924 reconhecendo o direito de paridade entre os direitos dos militares ativos e inativos. Assim, esta data já tem sido comemorada pelos militares da reserva e reformados desde então.

Ao estabelecer uma data para sua homenagem, a sociedade presta o reconhecimento por todos os anos doados por estes profissionais à defesa da sociedade tocaninense.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 9 dias do mês de março de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 342 /2021

Institui a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Parágrafo único. A política pública prevista no *caput* deste artigo deve ser realizada através de programas e grupos reflexivos, com o objetivo de gerar conscientização, responsabilização, reeducação e reabilitação do agressor, como forma de prevenir, combater e reduzir os casos de reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A Política Pública de Recuperação e Reeducação de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem as seguintes diretrizes:

I - Institucionalização dos serviços de atendimento a autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II - Transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - Desconstrução da cultura do machismo;

IV - Combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - Fornecimento de alternativas de ações de encaminhamento dos autores de violência contra a mulher à rede de atendimento e enfrentamento, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - Erradicação da reincidência de agressões envolvendo os/as participantes;

VII - Capacitação dos colaboradores que fazem parte da rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero e órgãos da sociedade civil que atuam com a temática.

Art. 3º A Política Pública de que trata esta Lei deve envolver parcerias governamentais e não governamentais para garantir a integralidade da assistência e atuar de forma coordenada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Na temática da violência de gênero, muito se discute e teoriza, possibilitando estudos e trabalhos com as mulheres em situação de violência doméstica. Sem dúvida, este foco é prioritário neste trabalho. Contudo, é fundamental perceber que trabalhar o autor desta violência se torna imprescindível para romper com o ciclo de violência contra a mulher. Autor este que, imerso no atual contexto histórico-cultural, muitas vezes reproduz e reforça as assimetrias sociais de gênero (estando à mulher em posição de subalternidade), utilizando-se da violência como forma aplicável e plausível para solução de conditos relacionais.

Surge, então, com algumas experiências exitosas e com a Lei nº 11.340/2006, a proposta de atendimento em grupo psicossocial para autores de violência contra a mulher, momento em que estes terão a oportunidade de repensar os modos de ser e de se relacionar no contexto em que estão inseridos.

Esta propositura tem por escopo dar cumprimento ao inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) abaixo expresso:

“Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Mu-

nicipios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores”, (grifei)

Vale ressaltar que a implantação do atendimento a estes autores de violência doméstica por questão de gênero não significa relegar as vítimas a segundo plano, mas integrar a rede, focando e ampliando as ações voltadas à interrupção do ciclo de violência doméstica contra a mulher.

Registre-se, ainda, que a presente propositura visa à promoção de ações voltadas à prevenção de violência contra as mulheres, que, em última análise, efetiva um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana”;

O projeto está respaldado na competência do Estado para suplementar a legislação federal em matérias que visam promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher, e que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares conscientizando-os sobre a cultura de violência contra as mulheres.

Trata-se de proposta que tem como objetivos: promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher, que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares conscientizando-os sobre a cultura de violência contra as mulheres; evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher.

Vale ressaltar que no Estado do Sergipe foi promulgada lei semelhante a proposta (Lei nº 8777 de 16/10/2020).

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, aos 9 dias do mês de março de 2021.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 393-A/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cleiton Guilherme Menezes do cargo em comissão de Assessor Legislativo de Gabinete de Secretário, do Gabinete da 1ª Secretaria, retroativamente ao dia 1º de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 174/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 454 - CSS, de 15 de março de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5808*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021:

– **Leonardo Castro de Oliveira**, matrícula 606859-7, Assistente Administrativo, na **Diretoria de Área Financeira** deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 465 - CSS, de 16 de março de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5811*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 22 de março a 31 de dezembro de 2021:

– **Arlando Nobre da Silva**, matrícula 483543-1, Assistente Administrativo, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

ERRATA – 23/03/2021

Dispõe sobre correção no texto do decreto abaixo:

No **Decreto Administrativo nº 416/2021**, publicado no *Diário da Assembleia nº 3128*, de 22 de março de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos dias 23 de março a 5 de abril de 2021.

Leia-se:

Art. 1º Estabelecer a modalidade de trabalho remoto no âmbito da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no período de 23 de março a 5 de abril de 2021.

Parágrafo único. Nos casos em que o trabalho presencial seja imprescindível, o servidor poderá ser convocado pela chefia imediata a que estiver subordinado.

Palmas/TO, 23 de março de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Leo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PTB)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (Cidadania)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valderez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PCdoB)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)